PROCESSO Nº	REG. PROC. Nº	FOLHA Nº
487/19		

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

Estado de São Paulo

AUTOS DE

Projeto de Decreto Legislativo nº 06/19

Título de Cidadania a Diogo Alves de Miranda

Autor: de Ver. Claudemir Fp Borges

AUTUAÇÃO

Aos 07 dias do mês de outubro de 2019

autuo o PDL nº 06/19

Eu, _____, subscrevi

D.L. 366

C.M. LEME
Pr 487 Fls 02

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LEME.

Câmara Municipal de Leme
Protocolo 1816 Processo 487
Data/Hora: 07/10/2019 12:38:38
WILLIAM CARLOS ZERO DA SILVA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº6/2019.
Dispõe sobre outorga de "TÍTULO DE CIDADÃO LEMENSE" Ao Sr. Diogo Alves de Miranda

O Presidente da Câmara Municipal de Leme, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara aprovou e assim promulga o seguinte decreto legislativo;

Artigo 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Lemense ao(a) Sr(a). **Diogo Alves de Miranda**, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Leme.

Artigo 2º - As despesas com a execução deste decreto legislativo correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Artigo 3º - Esse decreto Legislativo entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Prof. Arlindo Favaro, em 04 de outubro de 2019.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Vereador

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N° 337/2016

C.M. LEME
Pr 467 Fls 03

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo conceder o Título de Cidadão Lemense, a ser conferida ao **Sr. DIOGO ALVES DE MIRANDA**, por ocasião aos RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS A ESTE MUNICÍPIO.

DIOGO ALVES DE MIRANDA, filho de Agnaldo Dias Miranda e de Maria Celia Alves de Miranda.

Nascido em São Paulo, no dia 21 de maio de 1.980. Viveu toda a sua infância e juventude no bairro em Cerqueira Cesar onde foi criado e educado com orgulho por seus pais. Seguiu seus estudos na EMEF Ministro Calógeras em São Paulo concluindo o Ensino Fundamental I. Deu seguimento aos estudos na EE Prof Aparecida Donizete de Paula em Diadema/SP, transferido para a EE "Profª" Maria Joaquina de Arruda" SEE concluindo seus estudos no Ensino Fundamental II e Ensino Médio.

Veio para o município de Leme em março de 1995.

Jogou futebol na Escolinha do Dito Flexa, nos juniores do EC Lemense e teve uma breve experiência nas equipes profissionais do EC Lemense e no Palmeirinha de Porto Ferreira.

Em 2001 iniciou um projeto de futsal, de forma voluntária e com recursos próprios, utilizando a quadra do Violin na Vila São João.

Trabalhou como professor/treinador de futebol na Escolinha do Paraná Clube, localizada no espaço Planet Ball. Em 2003, inicia os treinamentos com uma escolinha de futsal trabalhando pela Prefeitura Municipal de Leme, onde trabalha até os dias de hoje.

Nesse tempo de escolinha de futsal, já trabalhou e ajudou na formação de aproximadamente 3 mil crianças e adolescentes.

Com os alunos das escolinhas de futsal de Leme, disputou vários torneios intermunicipais, sagrando-se campeão em vários torneios, conquistando vários títulos, colaborando para levar o nome de nossa cidade aos mais distantes rincões do Estado.

Portanto, o homenageado é merecedor desta honraria.

Sala das Sessões Prof. Arlindo Favaro, em 04 de outubro de 2019.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Vereador

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº 337/2016

C.M. LEME
Pr 487 | Fls 04

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício do Registro Civil das Pessôas Naturais - CERQUEIRA CESAR - 34.º Subdistrito da Capital de São Paulo sito à Rua Augusta, 1.300 - Sobreloja

PAULO WANDERLEY BROSSI
OFICIAL DO REGISTRO CIVIL

JOSÉ FLORESTANO V. BROSSI
OFICIAL MAIOR

CERTIDÃO DE NASCIMENTO

Livro -A-124- Fôlha -106v- Nº -14261-

CERTIFICO que, no livro competente de NASCIMENTO, dêste cartório consta o assento de = = Diogo Alves de Miranda = =

nascido a os vinte e um de maio de mil novecentos e oitenta = =

às = 18:00 horas na Maternidade São Paulo, neste subdistrito -

do sexo, = = masculino = = de côr = branca = filh o de -

= = Agnaldo Dias Miranda = =

e de = = Maria Celia Alves de Miranda = =

são avós paternos = Antonio Dias Miranda = =

e = Maria Novais Miranda = =

e maternos = Julio Alves dos Santos = =

e = Almerinda Almeida dos Santos = =

Registro lavrado no dia DE HOJE = =

Observações:

Certidão datilografada por:

O referido é verdade e dou fé.

São Paulo, -23-I de - MAIO - de 19 80

ESCRIVÃO DO REGISTRO CIVIL

PAULO WANDERLEY BROSSI
OFICIAL DO REGISTRO CIVIL
JOSÉ FLORESTANO V. BROSSI
OFICIAL MAIOR

NO 21º TABELIONATO
R. Xavier de Toledo, 44
Sobreloja

RECONHECER FIRMA

Ao Oficial - Cr$ 80,00
S.A.S.J. 10% Cr$ 8,00
Total - Cr$ 88,00

HORÁRIO

Dos 9,00 às 12,00 - das 14,00 às 17 hs.
Domingos e feriados das 9 às 12 hs.

SELOS PAGO POR VERBA
GUIA Nº 144 / 80

A Procuradoria Jurídica
para parecer em 07/10/19

PRESIDENTE

C.M. LEME
Pr 487 Fls 05

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 06/2019

EMENTA: Dispõe sobre outorga de "TÍTULO DE CIDADÃO LEMENSE" ao Sr. Diogo Alves de Miranda

AUTORIA: Vereador Claudemir Aparecido Borges

Senhor Presidente,

O presente processo apresenta Projeto de Decreto Legislativo que dispõe sobre a concessão de título de cidadão ao Sr. Diogo Alves de Miranda.

É o breve relato. Opino.

Ab initio, cumpre observar que não compete a Procuradoria Jurídica desta Casa examinar os critérios de conveniência e de oportunidade nos projetos apresentados, a análise está restrita aos aspectos de legalidade e de técnica legislativa de todas as proposituras, para efeito de admissibilidade e tramitação.

A Constituição Federal de 1988 contemplou a existência de entes federativos em três esferas distintas, a saber, União, Estados, Distrito Federal e

Municípios, dotando cada um de autonomia e atribuindo a estes campos de atuação estatal determinados.

Com isso, o Constituinte conferiu aos Municípios, de forma suplementar, poder para agir, administrar e atuar em situações concretas, suplementando a legislação federal e estadual no que couber, e ainda para legislar sobre assuntos de interesse local, disposto no art. 30[1], incisos I da Carta Magna:

Apesar da generalidade que pode advir da expressão assuntos de interesse local, percebe-se, nesse caso, que o preceito constitucional se enquadra no assunto debatido, uma vez que o interesse local não é caracterizado pela exclusividade do interesse, mas sim pela sua predominância, o que é aplicável à concessão de Título de Cidadão.

Nesse sentido é a doutrina de Roque Antonio Carraza[2]:

> ***" "interesse local" não quer dizer privativo, mas simplesmente local, ou seja, aquele que se refere de forma imediata às necessidades e anseios da esfera municipal, mesmo que, de alguma forma, reflita sobre necessidades gerais do Estado-Membro ou do país."***

No que concerne a forma legislativa para a concessão de título de cidadão, o Regimento Interno desta Casa traz que esta concessão deve ser feita por

---

[1] Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;
(...)

[2] Curso de direito constitucional tributário. São Paulo. Malheiros. 19 ed. 2004, p. 158

C.M. LEME
Pr 487 Fls 07

meio de Decreto Legislativo, como está sendo tratado no projeto em questão, assim a via legislativa está correta como preconiza o art. 208[3], §1º, d do Regimento.

Quanto ao processo de votação, o Regimento Interno trouxe que este deverá ser de forma secreta, apesar de estar na contramão da transparência e publicidade dos atos do Legislativo, porém é o que prevê o inciso I, do parágrafo 7º, do art. 252[4] do RICML.

A votação secreta consiste na distribuição de cédulas aos Vereadores e no recolhimento dos votos em uma urna que assegure o sigilo das votações o que deverá ser de forma específica, e encerrada a votação, a apuração deverá ocorrer mediante leitura dos votos pelo Presidente desta Casa, realizando a contagem dos votos e proclamando o resultado final. Todo esse procedimento vem sendo tratado no parágrafo 8º[5], II, "a" e parágrafo 9º[6] do mesmo art. 252, acima tratado.

Na seara da competência, este tema encontra-se tratado na Lei Orgânica do Município, que em seu artigo 23[7], XII, trouxe que é de competência

---

[3] Art. 208 - Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de competência privativa da Câmara, que excede os limites de sua economia interna, não sujeita à sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara.
Parágrafo 1º - Constitui matéria de decreto legislativo:
(...)
d) concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município.

[4] Art. 252 - Os processos de votação podem ser:
(...)
Parágrafo 7º - O processo de votação secreta será utilizado no seguinte caso:
I – concessão de título de cidadania honorária ou qualquer outra honraria ou homenagem.

[5] Parágrafo 8º - A votação secreta consiste na distribuição de cédulas aos vereadores e no recolhimento dos votos em urna ou qualquer outro receptáculo que assegure o sigilo da votação, obedecendo o seguinte procedimento:
III – distribuição de cédulas aos vereadores, feitas em material opaco e facilmente dobrável, contendo a palavra "sim" e a palavra "não", seguidas de um quadrilátero que possibilite a marcação de "x" ou de "+" escolhida pelo votante e encabeçadas:
a) no decreto legislativo concessivo de título de cidadão honorário ou qualquer outra homenagem, pelo número, data e ementa do projeto a ser deliberado.

[6] Parágrafo 9º - Apuração, mediante a leitura dos votos pelo Presidente, que determinará a sua contagem e a proclamação do resultado.

[7] Artigo 23 - Compete privativamente à Câmara de Vereadores:
XII - conceder título de cidadão honorário a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município;

privativa da Câmara a concessão de título de cidadão àquele que, reconhecidamente, tenha prestado serviços ao Município.

Assim, conforme apresentado acima, não há vício de competência no Projeto em questão.

Para a concessão de título de cidadão, reza o artigo 1º do Decreto Legislativo nº 213, de 17 de maio de 2005, que o projeto deve conter: *a biografia o homenageado acompanhada de uma justificativa, pormenorizada de suas atividades profissionais e sociais*, o que consta na presente proposta.

No tocante ao reconhecimento dos serviços prestados ao Município, é tema de mérito que deve ser apreciado pelos nobres Edis, em plenário, no momento da votação, e mais, haverá também a apreciação do Projeto em questão, pelas Comissões Permanentes desta Casa, que adentrarão nos temas técnicos e de mérito da propositura.

Cumpre ressaltar, que no aspecto redacional pecou o autor do presente Projeto de Decreto Legislativo, uma vez que consta: "O Presidente da Câmara Municipal de Leme, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara aprovou e assim promulga o seguinte decreto legislativo", portanto não houve a aprovação e nem a promulgação, uma vez que é apenas PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO ainda.

Por todo o exposto apresenta-se o presente parecer-técnico **OPINATIVO**, conforme já se manifestou o Pretório Excelso[8], no sentido de que a presente propositura estará em condições de tramitar por esta Casa Legislativa, e, após a recomendação desta Procuradoria Jurídica estará apto à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 06/2019.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Leme/SP, 07 de outubro de 2019.

Lisânia Cristina Alves De Carli Azevedo de Góis
PROCURADORA JURÍDICA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº 337/2016.

8 "O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública **não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução *ex oficio* da lei.** Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador." (Mandado de Segurança n° 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.) Sem grifo no original.

A PRESIDÊNCIA

EM 07/10/19

PROCURADORIA

Lisânia C. A. De Carli Azevedo de Góis
OAB/SP - 201.427
Procuradora Jurídica
Câmara Municipal Leme/SP

C.M. LEME
Pr 487 | Fls 10

Ao Expediente
07 / 10 / 2019

PRESIDENTE

A(s) Comissão(ões) de:
C.J.F. [X]
O.F.C. [ ]
O.S.P. [ ]
S.E.C.L.T. [X]
P.U.O.P. [ ]
Em 07 / 10 / 19

VISTA
Em 08 de outubro de 2019
Com vista às comissões

Funcionário

JUNTADA
Em 23 de outubro de 2019
Faço juntada a estes autos o fac-símile conjunto da CJR e CECDT ao PDL 06/19

Funcionário

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 06/2019
EMENTA: Dispõe sobre outorga de "TÍTULO DE CIDADÃO LEMENSE" Ao Sr. Diogo Alves de Miranda.
AUTORIA: Vereador Claudemir Aparecido Borges.

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

E

SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO

A ***Comissão de Constituição, Justiça e Redação*** e a ***Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo***, reunidas na Sala das Comissões "Palmiro Ferreira Vieira", analisando detidamente o presente Projeto de Decreto Legislativo, apresentam esse único relatório, o qual também é nosso voto:

1.] –
Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador Claudemir Aparecido Borges, que pretende conceder Título de Cidadania Lemense ao **Sr. Diogo Alves de Miranda** pelos relevantes serviços prestados ao nosso município.

2.] –
Sob o aspecto da redação o Projeto está bem redigido e instruído, é legal, razão porque esta **Comissão de Constituição, Justiça e Redação** é **FAVORÁVEL** a sua tramitação.

3.] –
Já quanto ao mérito, a **Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo,** ressalta o grande exemplo de vida, cidadania, solidariedade, humildade, humanidade e compaixão do homenageado em nossa cidade.

4.] –
Portanto, esses atributos, na vida do homenageado, induz de forma segura, a ***Comissão de Saúde, Educação, Esporte, Lazer e***

Turismo a se pronunciar também **FAVORÁVEL** para que seja o presente projeto apreciado pelo **PLENÁRIO** desta Casa.

Sala das Comissões Palmiro Ferreira Vieira, em 23 de outubro de 2.019.

Pela Comissão de C.J.R.

Ellan Ricardo da Paixão
Presidente

Amarílis de Oliveira Ribeiro
Vice-Presidente

Elias Eliel Ferrara
Secretário

Pela Comissão de S.E.C.L.T.

Amarílis de Oliveira Ribeiro
Presidente

Ellan Ricardo da Paixão
Vice-Presidente

Ricardo de Moraes Canata
Secretário

Projeto de Decreto Legislativo nº 06/19	
FAVORÁVEL	
CONTRÁRIO	X

C.M. LEME
Pr 487 Fls 13

Presidente

Projeto de Decreto Legislativo nº 06/19	
FAVORÁVEL	
CONTRÁRIO	+

C.M. LEME
Pr 487 Fls 14

Presidente

Projeto de Decreto Legislativo nº 06/19	
FAVORÁVEL	X
CONTRÁRIO	

C.M. LEME
Pr 487 Fls 15

Presidente

Projeto de Decreto Legislativo nº 06/19	
FAVORÁVEL	
CONTRÁRIO	

C.M. LEME
Pr 487 Fls 16

Presidente

C.M. LEME
Pr 487 Fls 17

Projeto de Decreto Legislativo nº 06/19	
FAVORÁVEL	
CONTRÁRIO	

Presidente

Projeto de Decreto Legislativo nº 06/19	
FAVORÁVEL	
CONTRÁRIO	

C.M. LEME
Pr 487 Fls 18

Presidente

C.M. LEME
Pr 487 Fls 19

Projeto de Decreto Legislativo nº 06/19	
FAVORÁVEL	✓
CONTRÁRIO	

Presidente

C.M. LEME
Pr 487 Fls 20

Projeto de Decreto Legislativo nº 06/19	
FAVORÁVEL	X
CONTRÁRIO	

Presidente

C.M. LEME
Pr 487 Fls 11

Projeto de Decreto Legislativo nº 06/19	
FAVORÁVEL	X
CONTRÁRIO	

Presidente

C.M. LEME
Pr 487 Fls 22

Projeto de Decreto Legislativo nº 06/19	
FAVORÁVEL	X
CONTRÁRIO	

Presidente

C.M. LEME
Pr 487 Fls 23

Projeto de Decreto Legislativo nº 06/19	
FAVORÁVEL	X
CONTRÁRIO	

Presidente

C.M. LEME
Pr 487 Fls 24

Projeto de Decreto Legislativo nº 06/19	
FAVORÁVEL	X
CONTRÁRIO	

Presidente

Projeto de Decreto Legislativo nº 06/19	
FAVORÁVEL	X
CONTRÁRIO	

C.M. LEME
Pr 287 Fls 25

Presidente

C.M. LEME
Pr 487 Fls 26

Projeto de Decreto Legislativo nº 06/19	
FAVORÁVEL	X
CONTRÁRIO	

Presidente

C.M. LEME
Pr 487 Fls 27

Projeto de Decreto Legislativo nº 06/19	
FAVORÁVEL	
CONTRÁRIO	

Presidente

Projeto de Decreto Legislativo nº 06/19	
FAVORÁVEL	X
CONTRÁRIO	

C.M. LEME
Pr 487 Fls 18

Presidente

Projeto de Decreto Legislativo nº 06/19	
FAVORÁVEL	
CONTRÁRIO	

C.M. LEME
Pr 487 Fls 29

Presidente

C.M. LEME
Pr 487 Fls 30

A Ordem do Dia
16 / 12 /2019
PRESIDENTE

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 06/19, aprovado por 13 (treze) votos favoráveis, e 02 (dois) contrários, 01 (um) anulado e 01 (uma) ausência em única votação secreta.

Em 16 de dezembro de 2019.

ADENIR DE JESUS PINTO

Presidente

C.M. LEME
Pr 487 Fls 31

DECRETO LEGISLATIVO nº 366, 17 de dezembro de 2019.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº6/2019.
Dispõe sobre outorga de "TÍTULO DE CIDADÃO LEMENSE" Ao Sr. Diogo Alves de Miranda

O Presidente da Câmara Municipal de Leme, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara aprovou e assim promulga o seguinte decreto legislativo;

Artigo 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Lemense ao(a) Sr(a). **Diogo Alves de Miranda**, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Leme.

Artigo 2º - As despesas com a execução deste decreto legislativo correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Artigo 3º - Esse decreto Legislativo entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 17 de dezembro de 2019.

Adenir de Jesus Pinto
Presidente

Publicado no Quadro de Editais da Câmara Municipal em 17/12/2019.

Cíntia Maria Gomes
Coordenadora Administrativa

C.M. LEME
Pr 487 | Fls 32

OFICIO Nº 741/2019

Leme, 17 de dezembro de 2019.

Ilustríssima Senhora:

Pelo presente passamos às suas mãos para a devida publicação na Imprensa Oficial do Município os Decretos Legislativos nº 366, 367, 368, 369 e 370 de 17 de dezembro de 2019.

Sem mais, respeitosamente.

Adenir de Jesus Pinto
Presidente

À
Ilustríssima Senhora
PATRÍCIA DE QUEIROZ MAGATTI
Responsável pela Imprensa Oficial do Município de
LEME

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

No. Processo:	21760
Data/Hora Processo:	18/12/19 15:41
Requerente:	CAMARA DE VEREADORES DO MUNICIPIO DE LEME
Subassunto:	OFICIOS
Súmula:	OFICIO Nº741/2019
Senha internet:	S5HIH6Y
Site para consulta:	http://www.leme.sp.gov.br/protocolo/